

Serviço de transporte de alunos, por meio de um veículo tipo Ônibus, especificações atendendo a Legislação Vigente, capacidade mínima de 40 lugares, com motorista, GPS e despesas inclusos, ida no período matutino e volta no período vespertino, tendo em vista a escola ser de período integral, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente aos sábados. Saindo do Posto Simarelli/Parada 67, BR 262, sentido Clínica da Alma Masculina e Feminina, localizada dentro do Balneário Atlântico, retornando sentido à BR 262, em direção a E.M. LEOVEGILDO DE MELO, percorrendo 57 km/dia, durante os 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar.

LEGENDAS

-  PONTO DE INÍCIO
-  PONTO DE CHEGADA
-  PONTO DE PARADA
-  CONVERSÃO
-  RETORNO
-  SENTIDO

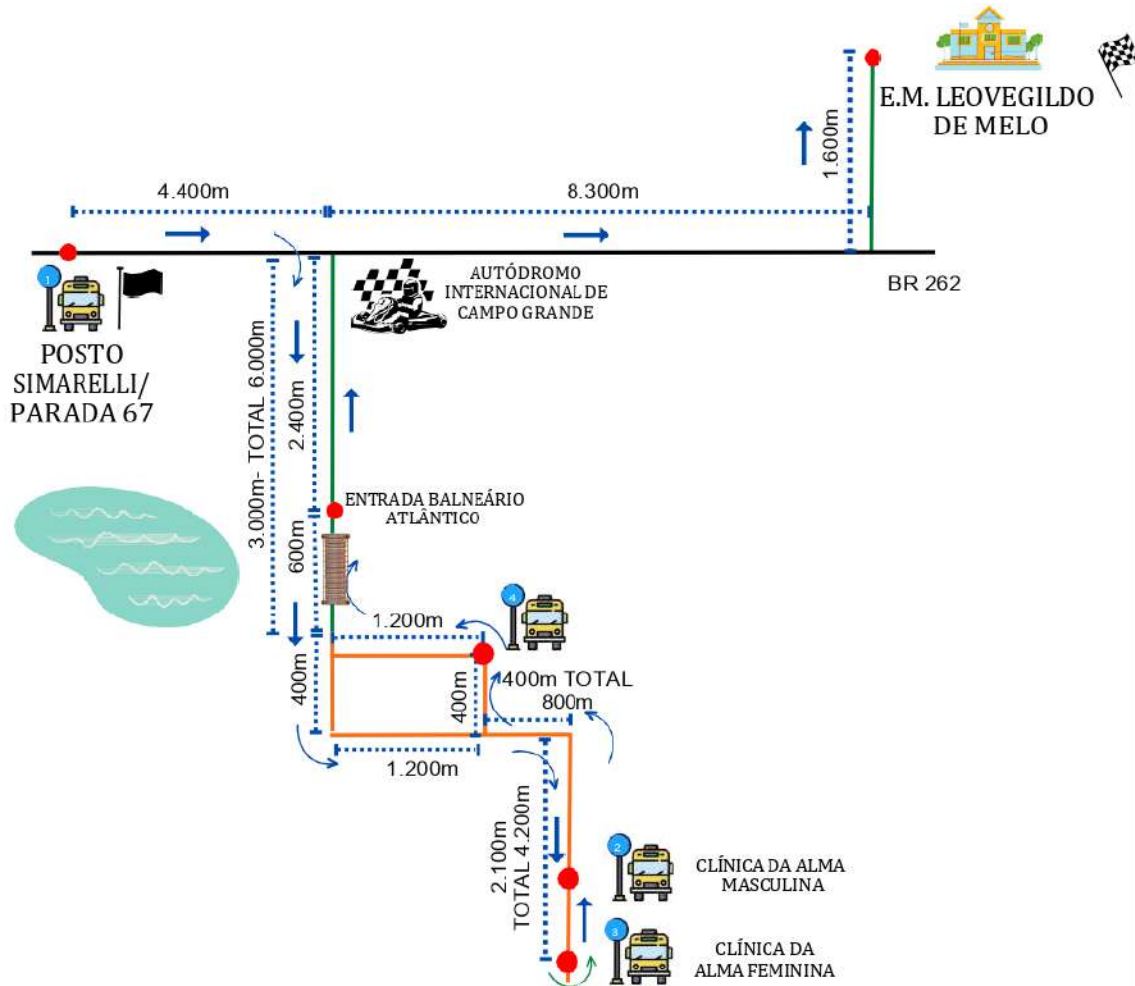
TEMPO ESTIMADO DO PERCURSO: 1h15

TRECHO PRETO - BR ASFALTADA:
KM TOTAL: 25.400m/dia
(25,4 km/dia)

TRECHO VERDE - SOLO LISO, SEM CASCALHO:
KM TOTAL: 15.200m/dia
(15,2 km/dia)

TRECHO LARANJA - SOLO ARENOSO, POSSÍVEIS RISCO DE ATOLAMENTO:
KM TOTAL: 16.400m/dia
(16,4 km/dia)

Obs.: Ao acessar o QR Code abaixo, terá acesso as imagens conforme pontos do GPS.



**ACESSO AO
GOOGLE MAPS
E IMAGENS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LINHA 90



INÍCIO DA LINHA - POSTO SIMARELLI/PARADA 67 BR 262 - PONTO 01



CONVERSÃO À DIREITA - ANTES DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ENTRADA DO BALNEÁRIO ATLÂNTICO



TRECHO SOBRE A LAGOA DO BALNEÁRIO ATLÂNTICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONVERSÃO À ESQUERDA



CONVERSÃO À DIREITA - ACESSO A CLÍNICA DA ALMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CLÍNICA DA ALMA MASCULINA - PONTO 02



CLÍNICA DA ALMA FEMININA - PONTO 03 - RETORNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONVERSÃO À DIREITA



CONVERSÃO À ESQUERDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONVERSÃO À DIREITA



CONVERSÃO À DIREITA - ACESSO À BR 262



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONVERSÃO À ESQUERDA - ACESSO A E.M LEOVEGILDO DE MELO



FINAL DA LINHA - E.M. LEOVEGILDO DE MELO



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO n. 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NAF TRANSPORTES LTDA.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretária Municipal, Sr. **LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do CPF/MF n. 358.424.118-90 e do RG n. 2.554.387-SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **NAF TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 16.622.965/0001-56, com sede na Rua Carmelo Interlando, n. 47, Bairro Vila Sobrinho, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **NYLTON AMADO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 916.294-SSP/MS e do CPF/MF n. 702.160.961-20, residente e domiciliado, na Rua Carmelo Interlando, n. 47, Bairro Vila Sobrinho, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 114/2023 e seus anexos, regido pela Lei n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n. 14.670/2021 e demais normativas indicadas em preâmbulo, decorrente de procedimento licitatório homologado em 27/12/2023, pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo n. 6505/2024-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar rural, em conformidade com as especificações do termo de referência (ANEXO III do edital) e proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

1.1 - Descrição do serviço:



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 90 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, COM MOTORISTA, GPS VEICULAR E DESPESAS INCLUSAS, IDA NO PERÍODO MATUTINO E VOLTA NO PERÍODO VESPERTINO, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA E, EVENTUALMENTE AOS SÁBADOS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. SAINDO DO POSTO SIMARELI/PARADA 67 (BR 262), SENTIDO CLÍNICA DA ALMA MASCULINA E FEMENINA, LOCALIZADA DENTRO DO BALNEÁRIO ATLÂNTICO, RETORNANDO SENTIDO BR 262, EM DIREÇÃO A E.M. LEOVEGILDO DE MELO, PERCORRENDO 57 KM/DIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CROQUI.	1-KM	11.400	15,26	173.964,00
TOTAL GERAL					173.964,00

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado, conforme dispõe o artigo 6º, VIII, "b" e o artigo 10, II, "b", da Lei n. 8.666/1993, sob regime de execução indireta, do tipo empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - **DO VALOR:** O valor da presente contratação é de R\$ 173.964,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS;

Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS;

Programa de Trabalho: 1.500.1001.00.12.361.0002.2020 e
1.553.0000.00.12.361.0002.2020;

Elemento: 33903975 - Transporte Escolar;

Fonte de Recurso: 1.500.1001.00 - Recursos não vinculado de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.553.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60(sessenta) meses conforme disposto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/1993.

5.1.1 - Os serviços serão executados em 11 (onze) meses, para atender 200 (duzentos) dias letivos em conformidade com o Calendário Escolar.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento, decorrente dos serviços efetivamente executados, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo setor competente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal e trabalhista, bem como do relatório mensal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.1.1 - A prestação dos serviços far-se-á de forma diária, contínua e mensal, de segunda à sexta-feira, eventualmente aos sábados, domingos e feriados, acompanhando a jornada escolar, considerando os dias letivos do calendário escolar da unidade de ensino para efeito de pagamento mensal. Nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, tendo como base os quilômetros rodados ao dia e seu respectivo valor por km.

6.2 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual (para os lotes 003 e 006) e Municipal (para os lotes 001, 002, 004, 005, 007 e 008).

6.2.1 - Para os lotes 001, 002, 004, 005, 007 e 008: Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG, em atenção do Decreto Municipal n. 12.124/2013.



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 179

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.3 -** O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre ele.
- 6.5 -** Na nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho ou do contrato, a quantidade, o preço unitário e o total do objeto contratado expressos em reais.
- 6.5.1 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.
- 6.6 -** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 6.7 -** A contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO:

- 7.1 -** Os serviços deverão ser executados de modo a atender às linhas descritas no item 3 do ANEXO III do edital, beneficiando os alunos matriculados na REME (Rede Municipal de Ensino) das unidades escolares da zona rural, da seguinte forma:
- a)** Os serviços deverão ser executados em 11 (onze) meses;
- b)** Os serviços deverão ser prestados no percurso conforme croquis com descrição de cada linha que constam no ANEXO - III A do edital;



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, ida e volta conforme Calendário Escolar 2023, eventualmente aos sábados, domingos e feriados, acompanhando a jornada escolar, considerando os dias letivos do calendário escolar da unidade de ensino, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução dos serviços.
- 7.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 7.3 - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral pelo DETRAN/MS, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como das condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 7.3.1 - A contratada deverá realizar a inspeção inicial, no prazo de até 03 (três) dias antes da data prevista para o início dos serviços relativos à linha, bem como estar apta para o início dos serviços conforme estipulado.
- 7.3.2 - O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar os serviços e a contratada será notificada, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar substituição do veículo notificado.
- 7.4 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.5 - A contratada deverá prestar os serviços atendendo todas as exigências dos subitens 3, 8 e 11 do ANEXO III do edital.
- 7.6 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.7 - Os objetos contratados devem se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para comprovação de sua realização/execução



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.8 - As demais condições de execução, detalhamentos técnicos e afins, encontram-se dispostos de forma pormenorizada no termo de referência (ANEXO III do edital).

CLÁUSULA OITÁVA

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, atendendo rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas;
- b) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita prestação dos serviços, inclusive quanto à quantidade e qualidade, competindo-lhe também, o refazimento do serviço não aceito pela fiscalização da contratante;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do objeto;
- e) Não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- h) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- j) Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da contratante;
- k) Manter os veículos à disposição e de uso exclusivo da contratante durante o período de contratação;
- l) Executar os serviços através de veículo conforme descrito nos lotes das respectivas linhas e conforme disposto no art. 10 da Lei nº 5.313 de 27/03/2014, que dispõe sobre a permissão, autorização e execução dos serviços de transporte escolar urbano e rural no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências;
- m) Utilizar no transporte, conforme o lote, van com ano de fabricação de no máximo de 15 anos e ônibus com ano de fabricação máximo de 20 anos, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação e estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da contratante;
- n) Substituir os veículos de imediato e de forma automática, anteriormente ao próximo dia letivo, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de avarias, acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízos da obediência às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte;
- o) Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 789/2020 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação;
- p) Apresentar relatório simplificado de rodagem, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos (ANEXO do edital);
- q) Assegurar aos veículos seguro obrigatório e transporte de passageiros, na ocasião da contratação, atendendo, no mínimo, aos valores mencionados a seguir: Danos Materiais causados a terceiros: R\$25.000,00; Danos Materiais causados a passageiros: 50.000,00; Danos Corporais causados a terceiros: R\$75.000,00; Danos Corporais causados a passageiros: R\$50.000,00; Danos Corporais causados a tripulantes: R\$50.000,00; Despesas médicas hospitalares e odontológicas de passageiros: R\$5.000,00; Despesas médicas hospitalares e odontológicas de tripulante: R\$20.000,00.



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 183

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- l) Realizar o pagamento da franquia em caso de sinistro. O contrato de seguro para cobertura dos sinistros de qualquer natureza deverá estar vigente durante todo o período do contrato. Em caso de cota única, deverá apresentar comprovante de quitação na contratação e, em caso de parcelamento, deverá apresentar mensalmente respectivo comprovante de pagamento;
- r) Realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sem ônus para a contratante, devendo ser disponibilizadas, sempre que solicitado comprovação dessas manutenções em estabelecimentos autorizados;
- s) Sujeitar-se às normas instituídas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela Lei Federal nº 9.503/97, e pelo disposto no item 5, subitem 5.3, X do Termo de Cooperação Mútua n. 01/2019 CETRAN/MS;
- t) Recolher os alunos que serão transportados aos respectivos domicílios ou paradas de ônibus, em até 15(quinze) minutos, dentro das rotas estabelecidas pela SEMED;
 - l) Constituir-se-ão exceções, casos em que atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, neste caso a empresa contratada deverá ser avisada com 48(quarenta e oito) horas de antecedência por escrito pela contratante;
- u) Observar a permanência dos alunos durante o transporte, por um período máximo de 4 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e de volta, conforme art. 12º Lei Estadual nº 5.146/2017;
- v) Orientar os condutores dos veículos, bem como aos seus demais funcionários, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos, quando verificado à infringência a essas normas;
- w) Não promover nenhuma alteração nas especificações dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, da contratante;
- x) Apresentar na assinatura deste instrumento, na Gerência de Orçamento e Execução da Despesa da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Convênios da Secretaria Municipal de Educação - GOED/SUGEFIC/SEMED a seguinte documentação: i) Relação dos veículos, conforme ANEXO III-C do edital; ii) Cópia do documento do veículo de passageiros; iii) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada; iv) Relação dos nomes completos



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de cada motorista, acompanhado dos seguintes documentos: 1) cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo; 2) cópia da carteira de habilitação categoria "D", sendo que o motorista deverá ter idade superior a 21 anos; 3) comprovante de curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar; 4) certidão negativa de infrações de trânsito; 5) certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; v) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar; vi) Seguro obrigatório: comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) de todos os veículos; vii) Além do seguro obrigatório, os veículos deverão estar segurados para o transporte de passageiros devendo ser apresentado apólice de seguro, com vigência durante todo o prazo contratual, atendendo, no mínimo, aos valores mencionados na alínea "q" do subitem 8.1 deste contrato, viii) indicar preposto para representá-la quando da execução, em papel timbrado contendo os seus dados.

- y) Cumprir as exigências dispostas na Portaria DETRAN-MS Nº 044/2019;
- z) Apresentar mensalmente à contratante: i) a planilha mensal de frequência por viagem, por linha, conforme modelo do ANEXO III-D do edital; ii) Certificado emitido pelo INMETRO, por veículo, do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Cronotacógrafo; iii) Documentos de qualificação e certidões do condutor, no caso de substituição do condutor, ao longo da vigência do contrato; iv) Relatório simplificado da rodagem (KM) dos veículos, em caso de fiscalização por GPS, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos (ANEXO III – E do edital); v) Em caso de seguro pago em cota única, deverá apresentar comprovante de quitação na contratação e, em caso de parcelamento, deverá apresentar mensalmente respectivo comprovante de pagamento; vi) cópia das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários.

8.2 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993;



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;
- f) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da sua não adequação aos termos contratuais.

8.3 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.3.1 - A contratante fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas no edital e seus anexos, no todo ou em parte.
- 8.3.2 - A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega/execução do objeto deste instrumento.
- 8.3.3 - A ausência de comunicação por parte da contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.3.4 - A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.3.5 - A contratante deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à contratada, dentro dos limites legais, modificações e melhorias na execução dos serviços, bem como avaliar a sua qualidade, para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA NONA

9 - DO REAJUSTE E REVISÃO:

- 9.1 - Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/2/2001 e eventuais alterações, com base na variação do índice IPCA-E.



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 186

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.2 - O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, "d" da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

10.1 - A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a) por ato unilateral da contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão, unilateral ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do artigo 49 do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, a contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato, de modo a ensejar a inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) declarar informações falsas;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, atos direcionados a prejudicar o bom cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, tais como a fraude, ação em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

como exemplos as condutas tipificadas como crimes na Lei Geral de Licitação.

11.1.2 - Configurar-se-á a inexecução total da obrigação assumida, entre outras hipóteses:

- a) O atraso injustificado no prazo da execução do serviço superior a 30 (trinta) dias;
- b) A execução de serviço diverso daquele contratado.

11.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subcláusulas anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- f) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, limitada à 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do serviço contratado, sem que haja justificativa aceita pela contratante. Após 30 (trinta) dias de atraso, a contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato e consequente rescisão;
- g) Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato. A reincidência por



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.1 - As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com a penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

11.3 - Por infração a qualquer outra cláusula do contrato, não prevista nas condutas do subitem 11.1, também poderão ser aplicadas, as sanções elencadas no subitem 11.2.

11.4 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo a ser estabelecido pela Administração, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

11.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia, se exigível.

11.5.1 - Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Município e cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A culpabilidade do ato praticado;
- c) A não reincidência da infração;
- d) A conduta social da contratada;
- e) A personalidade da contratada;
- f) O motivo do ato praticado;
- g) As circunstâncias da infração;



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) As consequências da infração;
 - i) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - j) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - k) A conduta da Administração, no sentido de ter eventualmente concorrido para a prática da infração.
- 11.8** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Municipal nº 14.670, de 15 de março de 2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.
- 11.9** - As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande-MS, inclusive para consulta da hipótese da alínea "c" do item 11.7.
- 11.10** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.11** - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1 - As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da licitante/contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.1.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente contrato e de seus aditamentos que implique em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual será providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/1993 de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14 -DA VINCULAÇÃO: Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito, vinculado ao edital do Pregão Eletrônico n. 114/2023, bem como à proposta ofertada da licitante vencedora, ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 -DA OMISSÃO: Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

16 -DO FORO: Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

NYLTON AMADO FERNANDES
Naf Transportes LTDA



Processo n. 6505/2024-47
PGM. Gil Fls. 192

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 41, CELEBRADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

PARTES: Município de Campo Grande/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Naf Transportes Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 114/2023 e seus anexos, regido pela Lei n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n. 14.670/2021 e demais normativas indicadas em preâmbulo, decorrente de procedimento licitatório homologado em 27/12/2023, pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo n. 6505/2024-47.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar rural, em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta, originários do Edital de Licitação.


VALOR: R\$ 173.964,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 1.500.1001.00.12.361.0002.2020 e 1.553.0000.00.12.361.0002.2020; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1.500.1001.00 - Recursos não vinculado de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 1.553.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Nylton Amado Fernandes.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.


MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

**Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
n. 7.411, de 5/3/2024.**

NAF Transportes 6505CT - SEMED



ANEXO VI DO TR - PARTE 38 - CROQUI E CONTRATO LINHA 90

Código do documento: 379H-LSFM-W98V-85Q8

**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/379H-LSFM-W98V-85Q8>

Ou digite o código: 379H-LSFM-W98V-85Q8

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
